

REFORMA DE PRAÇA AFASTADO POR PRÁTICA POLÍTICA

Evandro Gueiros Leite
Juiz Federal - 1ª Vara Federal

Decisão sobre pedido de ex-aluno da Escola Naval, excluído do referido estabelecimento em virtude de atuação e credo político, visando a reforma e percepção dos proventos e vantagens a partir da data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 18/61.

AÇÃO ORDINÁRIA nº 25.332

AUTOR: Olo Torres

RE: União Federal

SENTENÇA

VISTOS, etc.

OLO TORRES propõe a presente ação ordinária contra a UNIÃO para obter os benefícios do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, isto é, reforma no posto que lhe couber em face do tempo de serviço efetivo que prestou e tempo de seu afastamento. Pode, ainda, os proventos e vantagens a partir da data daquele diploma elgal.

Alega que, sendo aluno da Escola Naval, foi excluído em virtude de atividades políticas, mas que, com o advento do Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, foi através dos processos nº 34.055 e 90.580/63 enquadrado no art. 1º, letra A, da mesma lei, para efeito de anistia, não lhe sendo concedida, porém, a reversão ao serviço ativo, em face ao longo período de afastamento.

Alega, contudo, que, embora não sendo possível a sua reversão, cabe-lhe o direito de ser reformado no posto que lhe couber, considerando-se o tempo de serviço efetivo prestado e o tempo de afastamento, por força do disposto no art. 2º, § 2º, da citada lei, onde se lê que aqueles que, de acordo com o parágrafo anterior, não puderem reverter ao serviço ativo, contarão o tempo de afastamento apenas para efeito de aposentadoria ou reforma.

Juntou documentos (fls. 4/5).

Às fls. 10/18 contestou a UNIÃO, com as informações juntas, da autoridade militar.

Houve réplica às fls. 20.

O processo foi saneado às fls. 23, depois do que vieram aos autos várias petições do Autor (fls. 25, 27, 31/32, 37 e 54), com requerimento de peças dos processos administrativos mencionados, e a juntada de novos documentos, o que foi feito (fls. 29, 35, 38/52), como também o requerimento da UNIÃO (fls. 56/61).

Às fls. 68 foram conferidas fotocópias.

Audiência por termo às fls. 69.

Tudo visto e examinado, DECIDO.

O Autor, quando aluno da Escola Naval, teve baixa de praça e foi da mesma excluído com fundamento no art. 46 do Regulamento da Escola, isto é, por lhe haver sido atribuído um grau de oficialato insuficiente e ser ele considerado como “elemento nocivo á disciplina, ressentindo-se de falta de firmeza de caráter”.

A nocividade do Autor, quando aluno naval, decorria da prática de atividades políticas, tal como indicado no relatório da Comissão de Anistia e em face do seu enquadramento na letra “a”, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 18/61, por crimes políticos, tais como previstos nas leis, o que ele próprio admite (fls. 2, item II, da inicial) como motivação de seu pedido.

Anistiado, teria direito à *reversão* ao serviço ativo, mas a critério do Ministério da Marina, como condição legal (art. 2º, § 1º), o que lhe foi negado, por haver sido considerada inconveniente, como está nas informações da mesma autoridade militar (fls. 16).

Impossibilitado de reverter ao serviço ativo, teria direito à contagem do tempo do afastamento da vida militar apenas para efeito de aposentadoria ou reforma no posto que ocupava quando foi atingido pela penalidade (art. 2º, § 2º).

Tal benefício lhe foi negado administrativamente e dentro dos limites da anistia do crime político, sem força para infringir a outra causa da exclusão do Autor, a de sua baixa de praça por *desclassificação* para o oficialato em face de insuficiência de grau.

Ademais, é como se diz às fls. 18, item 7. Quando o Decreto Legislativo nº 18/61 fala em contagem de tempo para a reforma, pressupõe um direito a essa reforma com base em tempo de serviço anterior à exclusão e mais o que se somasse durante o afastamento do *posto*, o que pode ocorrer, porém, no tocante ao *aluno*, com fundamento apenas no tempo de serviço.

Nestes termos, JULGO IMPROCEDENTE a ação e condeno o Autor nas custas e honorários de advogado (Lei nº 4.632/65), que arbitro em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

P. R. I.

Rio de Janeiro (GB), 10 de novembro de 1967.

EVANDRO GUEIROS LEITE

Juiz Federal da 1ª Vara